

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Ana Maria Bernardino da Fonseca dos Santos.	15,07	1.º

30/07/2018. — O Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

311549518

**Deliberação n.º 928/2018****Delegação de competências do Conselho de Gestão****Autorização para pagamentos**

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tornando-a mais eficiente;

b) A necessidade de assegurar o estrito cumprimento da segregação de funções entre quem autoriza a despesa e o pagamento, constante dos n.ºs 6 e 7 do artigo 52.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 178, de 11 de setembro de 2015, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro;

c) O disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, Série I, n.º 20, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro);

d) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 174, de 10 de setembro de 2007, e nos artigos 51.º n.ºs 1, 3 e 4, 92.º n.º 3 e 94.º n.º 4 dos Estatutos do Politécnico de Leiria, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, de 4 de agosto de 2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto;

e) O disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, publicado na Série I-A do *Diário da República*, n.º 185, de 9 de agosto de 1993; pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, publicado na Série I-A do *Diário da República*, de 25 de maio de 1995; pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, publicada na Série I-A do *Diário da República*, 2.º Suplemento, n.º 71, de 23 de março de 2006; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, publicado na Série I-A do *Diário da República*, n.º 234 de 9 de outubro de 1996; pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, publicada na Série I-A, 2.º Suplemento, do *Diário da República*, n.º 304, de 30 de dezembro de 2004; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 42, de 1 de março de 2011 e Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013, e o entendimento que tem vindo a ser manifestado nos Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas, de acordo com o qual a competência para autorizar pagamentos compete ao Conselho de Gestão;

f) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do CPA;

g) A caducidade das anteriores Deliberações, operada por força da mudança de titulares do órgão delegante, nos termos da alínea b) do artigo 50.º do CPA;

h) As delegações efetuadas por deliberação do Conselho de Gestão n.º 4/2018, de 28 de maio;

O Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, reunido em 28 de maio de 2018, e no âmbito da gestão financeira delibera:

1 — Delegar no Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Rui Filipe Pinto Pedrosa, a competência para autorizar pagamentos até ao montante de €99.759,58, desde que o correspondente processo de despesa não tenha sido por si autorizado.

2 — Delegar nos Vice-Presidentes do Politécnico de Leiria, Professora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, Professor Nuno Miguel Morais Rodrigues e Professora Ana Lúcia Marto Sargento:

a) A competência para autorizar pagamentos a efetuar pelo Politécnico de Leiria, até ao limite de €20.000 desde que o correspondente processo de despesa não tenha sido por si autorizado;

b) A competência para autorizar pagamentos até ao montante de €99.759,58, desde que o correspondente processo de despesa não tenha sido por si autorizado, e sempre que a despesa tenha resultado de contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados, que digam respeito a fornecimento de água, eletricidade, gás, telecomunicações, bolsas de investigação, de mobilidade, contratos de emprego e inserção (CEI), custas judiciais e seguros.

3 — Delegar na Administradora do Politécnico de Leiria, Dr.ª Eugénia Maria Lucas Ribeiro, as competências para autorizar pagamentos a efetuar pelo Politécnico de Leiria, no âmbito de gestão corrente, até ao limite de € 12.500, desde que o correspondente processo de despesa não tenha sido por si autorizado.

4 — Delegar no Administrador dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, as competências para autorizar pagamentos a efetuar pelo Politécnico de Leiria, no âmbito de gestão corrente, até ao limite de € 25.000, desde que o correspondente processo de despesa não tenha sido por si autorizado.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, a delegação constante do n.º 1 é extensiva aos Vice-Presidentes do Politécnico de Leiria, quando no exercício de funções em regime de substituição.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, sejam praticados pelos delegados desde o dia 16 de maio de 2018, data da constituição do Conselho de Gestão, até à publicação da mesma no *Diário da República*.

28 de maio de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*. — A Vice-Presidente, *Ana Lúcia Marto Sargento*. — A Administradora do Politécnico de Leiria, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*. — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

311553227

**Deliberação n.º 929/2018****Delegação de competências**

Considerando:

a) A previsão dos artigos 9.º e 10.º, n.ºs 5 e 6 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010 e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010;

b) Que nos termos do artigo 59.º n.º 1 dos Estatutos do Politécnico de Leiria, as unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei têm o estatuto de unidades orgânicas e gozam de autonomia administrativa e académica;

c) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Politécnico de Leiria, tendo em conta ainda:

i) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, Série I, n.º 20, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro);

ii) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 132, e do artigo 109.º do CCP;

iii) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 174, de 10 de setembro de 2007, e no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente os n.ºs 3 e 4;

iv) O disposto nos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, publicado na Série I-A do *Diário da República*, n.º 185 de 9 de agosto de 1993; pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, publicado na Série I-A do *Diário da República*, de 25 de maio de 1995; pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, publicada na Série I-A do *Diário da República*, 2.º Suplemento n.º 71, de 23 de março de 2006; pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, publicado na Série I-A do *Diário da República*; n.º 234, de 9 de outubro de 1996; pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, publicada na Série I-A, 2.º Suplemento, do *Diário da República* n.º 304, de 30 de dezembro de 2004; pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 42 de 1 de março de 2011; e Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro,